



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.146

Autoriza aprovação de projeto de edificação residencial, de propriedade do Sr. Ronaldo de Oliveira Garcia e outros.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de edificação residencial, situada na rua Fanny de Carvalho Prata, quadra 17, lote 16, Z-2, MA-4, Jardim São Paulo, de propriedade do Sr. Ronaldo Oliveira Garcia e outros, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 124/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1992.

Nuberto

Eduardo Norberto Ferreira

PRESIDENTE